



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.481/2017.

Dispõe sobre suspensão da eficácia da Lei Municipal 983/2017, por inconstitucionalidade, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990, e tendo em vista o disposto o art. 60, inciso VII:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica suspensa a eficácia da Lei Ordinária Municipal 983/2017, que dispõe sobre a regulamentação das feiras livres, do comércio nelas realizados e do uso da área pública para tal fim;

Artigo 2º - A presente eficácia da referida Lei vai de encontro ao que dispõe o art. 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município, pois compete ao Prefeito a administração do Município, dentre eles, o estabelecimento das feiras – livres;

Artigo 3º - A Advocacia Geral do Município impetrará a devida representação, por inconstitucionalidade, perante o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul;

Parágrafo único. Caso o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul entenda ser constitucional a referida lei, será imediatamente providenciado o seu cumprimento.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LADÁRIO-MS, 04 de julho de 2017.


CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO
Prefeito Municipal